

Processo n. 129.623/12

CONTRATO N. 2013/101.0

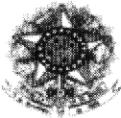
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AIRES TURISMO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, EMISSÃO/CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

Ao(s) *treze* dia(s) do mês de *maio* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AIRES TURISMO LTDA., situada na SHCGN QUADRA 714 BL. H, Lj. 20, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 06.064.175/0001-49, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Presidente, a senhora MARIA TEREZINHA P. AIRES, residente e domiciliada em Guará I - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 50/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento e fornecimento de bilhetes de

*25* *6*  
*3*



passagens aéreas nacionais e internacionais, além de outras atividades correlatas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 50/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 08/04/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições deste instrumento, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, § 2º do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

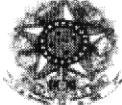
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes e com as cláusulas pactuadas, em especial o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá integrar-se aos sistemas informatizados que a CONTRATANTE disponibilizar para a gestão de seus gastos com passagens aéreas, executando, principalmente:

- a) reserva automatizada, *on-line* e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado;
- b) emissão de bilhetes automatizados, *on-line*;
- c) emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, *on-line*;
- d) consulta de frequência de voos e equipamentos;
- e) consulta a menor tarifa disponível, *on-line*;

*35* *BB*



- f) consulta e informação de melhor rota ou percurso, *on-line*;
- g) combinação de tarifas;
- h) impressão das consultas formuladas;
- i) alteração/remarcação de bilhetes;
- j) marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitineração, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA prestará atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral e ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões, por meio da alocação de funcionários e equipamentos nesses órgãos, onde serão recebidas e processadas as requisições de passagem aérea e executados os serviços relacionados com a emissão de bilhetes de passagem aérea para viagens nacionais e internacionais.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, empregados alocados, nos setores abaixo descritos, para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços contratados, nas seguintes quantidades mínimas, ressalvado o disposto na cláusula seguinte:

- a) 2 (dois) empregados para prestar atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral;
- b) 1 (um) empregado para prestar atendimento exclusivo ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões.

Parágrafo sexto – Fora dos horários mencionados no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá indicar empregados para atender casos excepcionais e urgentes, inclusive em fins de semana e feriados.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

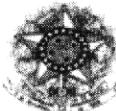
Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de voos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá obter, quando da emissão de bilhete de passagem, o melhor preço para a CONTRATANTE, dando preferência às tarifas promocionais e apresentar cotação dos preços praticados pelas empresas aéreas nos dias de viagem pretendidos:

- a) considera-se melhor preço a menor tarifa oferecida tendo como parâmetro o horário e o período de participação do usuário no

25

B



evento, a pontualidade, o tempo de voo e de translado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

- b) para efeito do disposto na alínea anterior, a aquisição que não corresponder a menor tarifa deverá ser devidamente justificada no processo de autorização de viagem.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE todos os preços e todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias etc.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), desde a indicação de tarifas promocionais até a retirada dos bilhetes.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá elaborar roteiros nacionais e internacionais visando à racionalização e à obtenção dos melhores preços de passagens aéreas para a CONTRATANTE.

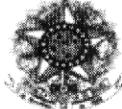
Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá repassar, pontualmente, às empresas concessionárias o valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência deste Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse repasse, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- a) nas faturas relativas aos bilhetes das companhias aéreas que adotarem a remuneração das agências de viagens pela “Taxa DU”, será pago à CONTRATADA o valor equivalente ao percentual linear de 10% (dez por cento) sobre o valor de face do bilhete, a título de “Taxa DU”, independentemente do valor do bilhete;
- b) o percentual linear de 10% (dez por cento) a que se refere a alínea anterior não incide sobre o valor do desconto oferecido pela CONTRATADA nem sobre a taxa de embarque.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá reembolsar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e devolvidas, de acordo com as normas que regem o assunto, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção deste Contrato, mediante emissão de nota de crédito em favor da CONTRATANTE, correspondente ao preço impresso no bilhete, deduzido do desconto contratual.

Parágrafo décimo quinto – Esgotado o prazo para reembolso estabelecido no parágrafo anterior, os valores equivalentes aos bilhetes devolvidos poderão ser glosados em fatura a ser liquidada, facultado à

*ZB* *PF*



CONTRATANTE aplicar a sanção fixada no item 9 da tabela constante do Item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL, quando o atraso for injustificado.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) apresentar comprovante emitido pela companhia aérea, como condição para que seja efetuada dedução ou restituição à CONTRATADA de multas relativas a remarcações ou cancelamentos (*no shows*);
- b) providenciar a substituição de passagem decorrente de mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da autoridade da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer ao órgão responsável as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, comunicando por escrito a ocorrência de reajustes nos preços das tarifas aéreas;
- d) fazer o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- e) repassar à CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de determinada quantidade de bilhetes de passagens aéreas;
- f) prestar auxílio na comprovação de utilização de bilhetes emitidos em decorrência deste Contrato, tais como obtenção de cartões de embarque e/ou declaração de embarque ou de voo junto à respectiva companhia aérea emitente dos bilhetes;
- g) não subcontratar os serviços objeto deste instrumento, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, nos casos de subcontratação parcial;
- h) providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pela CONTRATANTE.

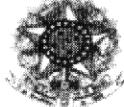
Parágrafo décimo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OCUPAÇÃO DE ÁREA**

A CONTRATADA deverá instalar, mobiliar, equipar (telefone, fax, mobiliário, equipamentos de informática, material de expediente) e manter a suas expensas, espaço utilizado para prestar os serviços contratados.

Parágrafo primeiro – A cessão de uso, se for o caso, ficará limitada à vigência contratual e as despesas realizadas com serviços de manutenção, limpeza, conservação, telefonia e fornecimento de água e energia elétrica serão resarcidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias,

J P



a contar do recebimento do ofício de cobrança, na forma a ser indicada pela CONTRATANTE, com aplicação de juros de mora e atualização monetária pelos dias de atraso, se for o caso.

Parágrafo segundo – Vencido o prazo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o débito dos valores de faturas encaminhadas para liquidação e pagamento.

Parágrafo terceiro – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá observar o prazo de até 1 (uma) hora para o fornecimento da cotação de preços, a contar do recebimento da solicitação feita pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – Para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas, a contar do recebimento da Requisição de Transporte Aéreo (RTA), cujo modelo é apresentado no Anexo n. 6 ao EDITAL, os prazos são os seguintes:

- a) 2 (duas) horas, nos casos de bilhetes de passagens nacionais;
- b) 3 (três) horas, nos casos de bilhetes de passagens internacionais.

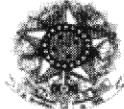
Parágrafo segundo – Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão ser prorrogados por autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

75  
P



Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

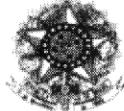
- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e em seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do





Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

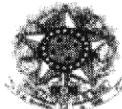
Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento, no EDITAL e em seus Anexos, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

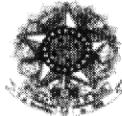
Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício com esta Casa.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.



Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, observado o Termo de Compromisso de Confidencialidade assinado nos moldes do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA não deverá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e serviços prestados em decorrência dos serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões.

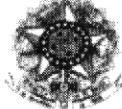
Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 3.216.850,00 (três milhões, duzentos e dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais), considerado o percentual único de desconto de 9% (nove por cento), sobre o valor dos bilhetes emitidos, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.



Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

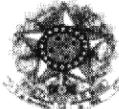
$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 160.842,50 (cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

**Parágrafo primeiro** – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

**Parágrafo segundo** – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo terceiro** – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

**Parágrafo quarto** – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

**Parágrafo quinto** – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002189, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

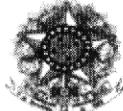
- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.33 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 13/05/13 a 12/09/14, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no térreo do Edifício Anexo IV, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13(treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Maria Terezinha P. Aires  
Diretora/Presidente  
CPF n. 259.445.841-49

Testemunhas: 1) Maria de Fátima Borges P. 7149  
2) Flávia Annuda, P. 7000